

**LEI Nº 2.110, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

**Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a “Festa das Novenas da Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Natividade”, realizada no Município de Natividade.**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 29 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do mesmo artigo e da alínea “h”, do inciso 6º, do art. 26 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 138, § 1º da Constituição Estadual, a “Festa das Novenas da Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Natividade” realizada no Município de Natividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2009;  
188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente